



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1403/17
Nº 1404/17

PROTOSCOLOS Nº 14.671.375-0
Nº 14.671.436-6

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 77/17

APROVADO EM 07/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS CASTURINA CAMPANHARO BONFIM – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2671/17 e nº 2672/17–Sued/Seed, ambos de 11/10/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Pitanga, em 14/06/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ébano Pereira, nº 145, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2867/17, de 05/07/17, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/11/17 a 01/11/22. (fl.119)



PROCESSOS N° 1403/17 e N° 1404/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e obtiveram o reconhecimento do curso por meio da Resolução Secretarial n° 3957/06, de 22/08/06, e sua última renovação mediante a Resolução Secretarial n° 5515/13, de 27/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/17.

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 68)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Casturina C. Bonfim	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Pitanga	NRE: Pitanga
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.


Vacilina Kovalski da Silva
Diretora - RG 4.107.706-5
Res. 741/2016 - DOE 04/03/16



PROCESSOS Nº 1403/17 e Nº 1404/17

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 77)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Casturina C. Bonfim		
ENTIDADE E MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pitanga NRE: Pitanga		
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Vacilina Kovalski da Silva
Diretora - RG 4.107.708-5
Res. 741/2016 - DOE 04/03/16



PROCESSOS N° 1403/17 e N° 1404/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio (fls. 84 e 93)

Ensino	Disciplina	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	75	113	91	108	148	34	36	18	26	32	41	77	72	72	53
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	72	90	96	79	121	13	26	22	19	29	59	64	74	57	63
Fase II	GEOGRAFIA	68	91	80	82	90	27	22	21	7	17	41	69	59	70	31
Fase II	HISTÓRIA	90	99	65	81	119	18	17	7	20	7	72	82	58	57	38
Fase II	LEM - INGLÊS	74	90	79	69	84	13	17	19	9	9	61	73	60	58	42
Fase II	ARTE	3			9	4						3			9	4
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	81	95	106	66	94	24	26	19	11	7	57	69	86	44	25
Fase II	ARTE	83	71	58	104	127	16	11	13	3	14	67	60	45	95	79
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	93	81	76	93	82	7	16	11	11	11	86	65	65	82	51
Medio	MATEMÁTICA	79	80	62	69	89	11	6	17	11	9	68	74	44	57	47
Medio	FÍSICA	70	57	76	66	103	1	4	7	4	9	68	53	69	61	64
Medio	QUÍMICA	95	73	56	79	74	6	3	11	10	8	89	70	44	67	47
Medio	BIOLOGIA	92	45	57	69	60	3	7	6	4	1	89	38	49	65	47
Medio	GEOGRAFIA	77	63	74	73	76	6	6	10	7	6	71	57	64	64	50
Medio	HISTÓRIA	63	60	57	81	84	2	15	3	5	8	61	45	54	76	59
Medio	LEM - INGLÊS	75	53	91	50	79	4	5	18	2	8	71	48	73	47	42
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	66	62	96	10	1	11	11	16	1		55	51	80	9	1
Medio	ARTE	92	52	72	68	93	3	3	3		12	89	49	69	65	59
Medio	LEM - ESPANHOL		10	2	4								10	2	4	
Medio	FILOSOFIA	83	61	108	72	62	2	6	4	8	3	81	55	104	63	44
Medio	SOCIOLOGIA	93	57	98	58	60	4	3	10	1	2	89	54	87	56	33
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA				56	90				9	8				46	54
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	74	50	82	73	49	5	2	5	8	6	69	48	76	63	29
Total		1598	1453	1582	1519	1789	210	242	240	176	206	1387	1211	1334	1287	962

1.4 Comissão de Verificação (fls. 70 e 79)

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos n° 112/17 e n° 113/17, de 20/06/17, do NRE de Pitanga, composta pelas técnicas pedagógicas: Josiane da Silva Soares e Luciana Daskiu A. Kammer, licenciadas em Letras e Lidia Nanci P. Santos, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/17, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e informou:

(...) **Laboratório de Informática:** mede 32,95 m² dispõe de computadores e mesas(...) os computadores existentes neste ambiente estão em condições de uso.



PROCESSOS N° 1403/17 e N° 1404/17

(...) **Biblioteca:** funciona em uma sala com 28,65 m², dispõe de mesas para estudo e estantes para guardar os livros e materiais(...). O acervo bibliográfico existente está atualizado, e atende a demanda de alunos da instituição..

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** funciona em uma sala com 11,62 m², dispõe de lavatório, um armário para guardar os materiais de uso do laboratório(...). De acordo com a equipe pedagógica do NRE de Pitanga(...) o ambiente foi adaptado para atender às necessidades da instituição. Quanto a eliminação de resíduos, segue o caderno de orientações para utilização do laboratório(...) e a Orientação n° 13/2015 de 18/09/2015.

(...) **Espaço para Educação Física:** não dispõe de um espaço para a realização de atividades físicas, a direção declarou que, a falta de espaço não impede a prática de atividades físicas, uma vez que os professores utilizam espaços públicos externos à escola, tais como: praças, quadras dos colégios mais próximos e o estacionamento. Também, para suprir em parte a falta da quadra a escola adquiriu um game XBOX com sensor Kinect, que tem sido muito utilizado pelos alunos na própria sala de aula.

(...) **Acessibilidade:** há dois banheiros com adequações de acessibilidade, as escadas são largas, com corrimão dos dois lados e fita antiderrapante nas bordas dos degraus. Para tornar as instalações mais acessíveis foi construída uma plataforma de elevação, que vai do térreo até o primeiro andar. Todos os ambientes são ventilados e iluminados naturalmente e artificialmente(...) a pintura, as portas e fechaduras estão em boas condições de uso.

(...) **Brigada Escolar:** constituída, está com luzes e placas de sinalização instaladas e os extintores de incêndio carregados, a equipe responsável pela Brigada realizou vistoria, e o pedido de emissão do Atestado de Conformidade está protocolado pelo n° 14.567.645-3(...) e aguarda sua emissão. (fl. 91)

(...) **Vigilância Sanitária:** expediu laudo de vistoria em 11 de maio de 2017 sob n° 120 com validade até 11 de maio de 2018(...)

A direção declarou a comissão de verificação que, apesar de ser um excelente imóvel, de localização central privilegiada, foi construído para fins habitacionais, portanto, não atende completamente as exigências da atividade pedagógica, mas, apesar disso, as adaptações realizadas resolveram em grande parte as limitações arquitetônicas para o desenvolvimento do ensino.(fl. 90)

A Comissão de Verificação apresenta os quadros de docentes, com as habilitações específicas para ministrar as disciplinas indicadas nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 83 e 92)



PROCESSOS N° 1403/17 e N° 1404/17

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 26/06/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 90 e 99)

1.5 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fls. 107 e 116).

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres n° 324/17, de 22/09/17 e n° 325/17, de 21/09/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.6 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 113 e 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 3205/17 e n° 3206/17, de 09/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos materiais, pedagógicos, tecnológicos e humanos, em consonância com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR. Cabe destacar a ausência de espaço para a prática de atividades físicas, no entanto, a direção informou que os professores utilizam espaços públicos externos à escola, tais como: praças, quadras dos colégios mais próximos e o estacionamento.

A instituição está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária com validade até 11/05/18.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informa pelos Pareceres Pedagógicos que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual desde que haja manifestação do DEB/Ceja/Seed.



PROCESSOS N° 1403/17 e N° 1404/17

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 até 31/12/22, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 até 31/12/22, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, a fim de atender às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1403/17 e Nº 1404/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE